



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Tribunal Pleno
Sessão: **19/10/2016**

79 TC-002111/026/13 PEDIDO DE REEXAME

Município: Bertioga.

Prefeito(s): José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alexandre Santos Bolla Ribeiro (OAB/SP nº 161.020), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-002111/126/13 e Expediente(s): TC-006150/026/14, TC-006213/026/14, TC-037792/026/14 e TC-006488/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela Prefeitura Municipal de Bertioga contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 6/10/2015, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2013, tendo em vista a ausência de pagamento da totalidade dos precatórios, a insuficiente aplicação de recursos no ensino (23,67%) e a falta de comprovação de aplicação da parcela diferida dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre de 2014.

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 11/11/2015 e o apelo protocolizado em 11 de dezembro desse mesmo ano.

Nesta oportunidade, o recorrente procura descaracterizar as impropriedades, em suas razões recursais e documentos (fls.452/489).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Alega em síntese que: os precatórios não foram pagos devido à uma suspensão judicial, porém foram posteriormente quitados; as glosas efetuadas pela fiscalização no cômputo do ensino não devem prevalecer; houve a aplicação dos empenhos no valor faltante do FUNDEB o que comprova a aplicação de 100% dos recursos.

Reitera praticamente a mesma argumentação já apresentada por ocasião da primeira defesa prévia.

Assessoria Técnica Especializada (fls.491/491) observando que nenhum fato novo foi carreado aos autos, ratificou os cálculos de aplicação no ensino global (23,67%) e de utilização dos recursos provenientes do FUNDEB até o 1º trimestre de 2014 (99,19%).

Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico (fls.493/494), ao analisar os argumentos de defesa, entende inalterada a situação processual. Conclui pela manutenção do parecer desfavorável emitido.

Quanto ao aspecto jurídico (fls.495/497, considera que as justificativas prestadas não reverterem a situação processual, já que praticamente repete os argumentos já analisados e rechaçados em 1ª Instância. Dessa forma, permanecendo as irregularidades motivadoras da rejeição, conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (fls.498), pelo **não provimento** do pedido de reexame.

MPC (fls.499) manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do presente pedido de reexame. Quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de elementos capazes de alterar os termos do r. parecer recorrido, opina pelo **não provimento**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002111/026/13

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, conforme conclusão dos órgãos técnicos, as razões de defesa ofertadas não foram suficientes para afastar as incorreções motivadoras da rejeição das contas.

Conforme constou das manifestações de Assessoria Especializada (fls.491/492) e de Assessoria Técnica (fls.493/494), não restaram comprovadas a aplicação dos recursos no ensino (23,67%) nem a utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB (99,19%) e o Município pagou a título judicial montante inferior à totalidade do débito restando saldo significativo cuja quitação se deu somente em março de 2014.

Nessas circunstâncias, voto pelo **não provimento** do presente pedido de reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, referentes ao exercício de 2013.

Eis o meu voto.